



Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Francisco Braz, n.º 347-Centro  
Pedra Branca do Amapari/AP.  
Fone: (01196) 322-1111  
C.G.C. N.º 34.925.131/0001-00  
CEP n.º 68.948-000

## LEI N.º 145/01/MPBA, DE 03 DE MAIO DE 2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA  
MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO – EDUCATIVAS  
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari, em exercício, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica instituído, no âmbito deste município, o **Programa de Garantia de Renda Mínima** associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º:** São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda per capita até **R\$ 90,00 (noventa reais)** mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

**§ 2º:** Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Francisco Braz, n.º 347 – Centro  
Pedra Branca do Amapari/AP,  
Fone: (0\*\*96) 322-1111  
C.G.C.N.º 34.925.131/0001-00  
CEP n.º 68.948-000

## LEI N° 145/01/MPBA, DE 03 DE MAIO DE 2001

§ 3º: O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita, fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Artigo 2º:** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio – educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º: O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º: As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Artigo 3º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º: Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º: Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”.

**Artigo 4º:** Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;



Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
Gabinete da Prefeita

Rua Francisco Braz, n.º 347 – Centro  
Pedra Branca do Amapari/AP.  
Fone: (01196) 322-1111  
C.G.C.N.º 34.925.131/0001-00  
CEP n.º 68.949-000

## LEI N.º 145/01/MPBA, DE 03 DE MAIO DE 2001

II – aprovar a relação de famílias pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa – Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei n.º 066/97, de 01 de Setembro de 1997, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º: A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º: É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 4º: Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, serão nomeados por ato do gestor municipal, obedecendo a seguinte composição.

**I. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

- a). Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b). Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II. CÂMARA MUNICIPAL:**

- a). Representante dos Vereadores;



Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Francisco Braz, n.º 347—Centro  
Pedra Branca do Amapari/AP,  
Fone: (0\*96) 322-1111  
C.O.C N.º 34.925.131/0001-00  
CEP n.º 68.948-000

## LEI N.º 145/01/MPBA, DE 03 DE MAIO DE 2001

### III. COMUNIDADE:


- a). Representante de Pais de Alunos;
- b). Representante de Associação Comunitária;
- c). Representante dos Professores.

§ 5º: Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria que representar.

§ 6º: O gestor municipal, encaminhará a cada representante das classes citadas no § 4º, documento solicitando a indicação das pessoas que representarão as referidas classes.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pedra Branca do Amapari/AP., em 03 de Maio de 2001.

  
**Francisco José dos Santos**  
Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari  
Em Exercício